



**TRABALHO SOCIAL ESPECIALIZADO NAS  
MSE NO CREAS: Entre o SUAS e o SINASE**

**ENCONTRO 2**

# ATO INFRACIONAL

## CONCEITO:

Qualquer conduta descrita como crime pelo Código Penal, quando praticada por menores de 18 anos, é chamada “ato infracional” (artigo 103/ECA (1990)).

Por isso, importa a idade à época do fato.

# Responsabilização x Punição

No Brasil, são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos (CF/88), sujeitos a legislação especial.

No entanto, inimputabilidade penal não significa irresponsabilidade pessoal ou social.

Embora predomine no senso comum certa confusão entre inimputabilidade e impunidade, a sensação de que "nada acontece" aos adolescentes é equivocada e motivada pelo desconhecimento, já que a legislação prevê alternativas de responsabilização, reguladas pelo ECA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ( Lei Federal 12.594, 2012 - Sinase).

## **Responsabilização e Medidas Socioeducativas (MSE)**

A responsabilização de adolescentes difere daquela aplicada aos adultos, pois contempla a condição de pessoa em desenvolvimento, de modo que não estão previstas “penas” mas MSE.

Entendem-se por medidas socioeducativas aquelas previstas no Art. 112 do ECA.

## Medidas Socioeducativas previstas no ECA

Art. 112/ECA: Constatada a prática de ato infracional, o juiz da infância e Juventude poderá decretar as seguintes MSE:

- I- Advertência,
- II- Obrigação de reparar o dano;
- III- Prestação de serviços à comunidade (PSC);
- IV- Liberdade assistida (LA);
- V- Semiliberdade;
- VI- Internação (privação de liberdade) em estabelecimento socioeducativo.

## Objetivos das Medidas Socioeducativas (MSE)

As MSE têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

# Execução das Medidas Socioeducativas previstas no ECA

Art. 112/ECA: Constatada a prática de ato infracional, o juiz da infância e Juventude poderá decretar as seguintes MSE:

**I- Advertência,**

**II- Obrigação de reparar o dano;**

**III- Prestação de serviços à comunidade (PSC);**

**IV- Liberdade assistida (LA);**

**V- Semiliberdade;**

**VI- Internação (privação de liberdade) em estabelecimento socioeducativo.**

**MSE executadas no âmbito judicial;**

**MSE de Meio Aberto: responsabilidade dos municípios, executadas pela política de Assistência Social (municipalização do meio aberto);**

**MSE de Meio Fechado e Semiliberdade: responsabilidade dos Estados.**

# MSE executadas em âmbito judicial

**I- Advertência (Art. 115/ECA):** Consiste em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

**II- Obrigação de reparar o dano (Art. 116/ECA):** Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

# MSE de Meio Aberto: Executadas em âmbito municipal

## **III- Prestação de serviços à comunidade (PSC) (Art. 117/ECA):**

Consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único.

As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

# MSE de Meio Aberto: Executadas em âmbito municipal

## IV- Liberdade Assistida (LA) (Art. 118/ECA):

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. Após a criação do Suas, executada nos municípios pelos Creas (Centros de Referência Especializados de Assistência Social), em que psicólogos, assistentes sociais e advogados trabalham como técnicos de nível superior (orientadores de LA).

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o MP e o defensor.

### **Art. 119. Incumbe ao orientador:**

- I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;**
- II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente;**
- III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção profissional;**
- IV - apresentar relatórios à autoridade judiciária.**

# MSE de semiliberdade e Meio Fechado: Executadas em âmbito estadual

**V- Semiliberdade (Art. 120/ECA): o adolescente fica em uma casa de semiliberdade, com a possibilidade de atividades externas durante a semana ou aos finais de semana.**

Este regime pode ser determinado desde o início da MSE ou como transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, serem utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

**VI- Internação em estabelecimento educacional (Art. 121/ECA):** constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Serão permitidas atividades externas a critério da equipe técnica, salvo expressa determinação judicial em contrário. Assim, a internação pode ser com ou sem a possibilidade de atividades externas (Icpae ou Ispae).

§ 2º A MSE de internação não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos 21 de idade.

§ 6º A desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o MP.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

# MSE de INTERNAÇÃO

**Arts 122:** A internação só poderá ser aplicada quando:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

**Art. 123.** A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo (Medida de Proteção), obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

## E O SUAS COM ISSO?

Principais documentos que norteiam a ação do Suas nas MSE:  
Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (versão atual e versão original)

Orientações Técnicas Serviço de Proteção a adolescentes em MSE (versão definitiva e versão preliminar)



Tipificação Nacional de  
Serviços Socioassistenciais  
Revisão 2014



Tipificação  
Nacional de Serviços  
Socioassistenciais

Texto de RESOLUÇÃO Nº 108, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009  
Publicado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2009

2009



CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Serviço de Medidas  
Socioeducativas  
em Meio Aberto



Caderno de Orientações  
Técnicas: Serviço de Medidas  
Socioeducativas em Meio Aberto



Brasília, 2016

## **Trabalho Social Especializado no CREAS/MSE**

### **Nome do Serviço:**

Serviço de Proteção Social a adolescentes em cumprimento de MSE de LA e PSC

### **Finalidade:**

Serviço que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens adultos em cumprimento de MSE em meio aberto, determinadas judicialmente.

**Usuários:** Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens adultos de 18 a 21 anos, em cumprimento de MSE de LA e PSC, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude.

## **Trabalho Social Especializado no CREAS/MSE**

### **Acolhida:**

Definir datas e horários e pactuar com JIJ e FASE, caso haja fluxo;

Definir se a acolhida será individual ou coletiva

Necessária a participação dos pais/responsáveis.

### **Objetivos:**

Acolher o adolescente e sua família (postura de não julgamento);

Apresentar o serviço, os profissionais e tirar dúvidas sobre o cumprimento da MSE;

Iniciar a construção de vínculo entre serviço e adolescente/família;

Iniciar a construção do PIA.

## **Acompanhamento propriamente dito**

Orientadores de LA e PSC:

Acompanhamento unifamiliar semanal (LA) e quinzenal (PSC), trabalhando de acordo com os objetivos da MSE;

Acompanhamento aos demais membros da família (unifamiliar e multifamiliar) – definir se articulado ao Paefi, conforme cada local;

Encaminhamentos monitorados (escola, SCFV, cursos profissionalizantes, serviços de saúde);

Contatos com a rede de atendimento;

Elaboração de relatórios.

## **Orientações técnicas MSE em Meio Aberto:**

Inovações: reconhecer que acompanhamos o risco social (ato infracional) e não somente a execução da MSE.

## O Fluxo das MSE envolve:

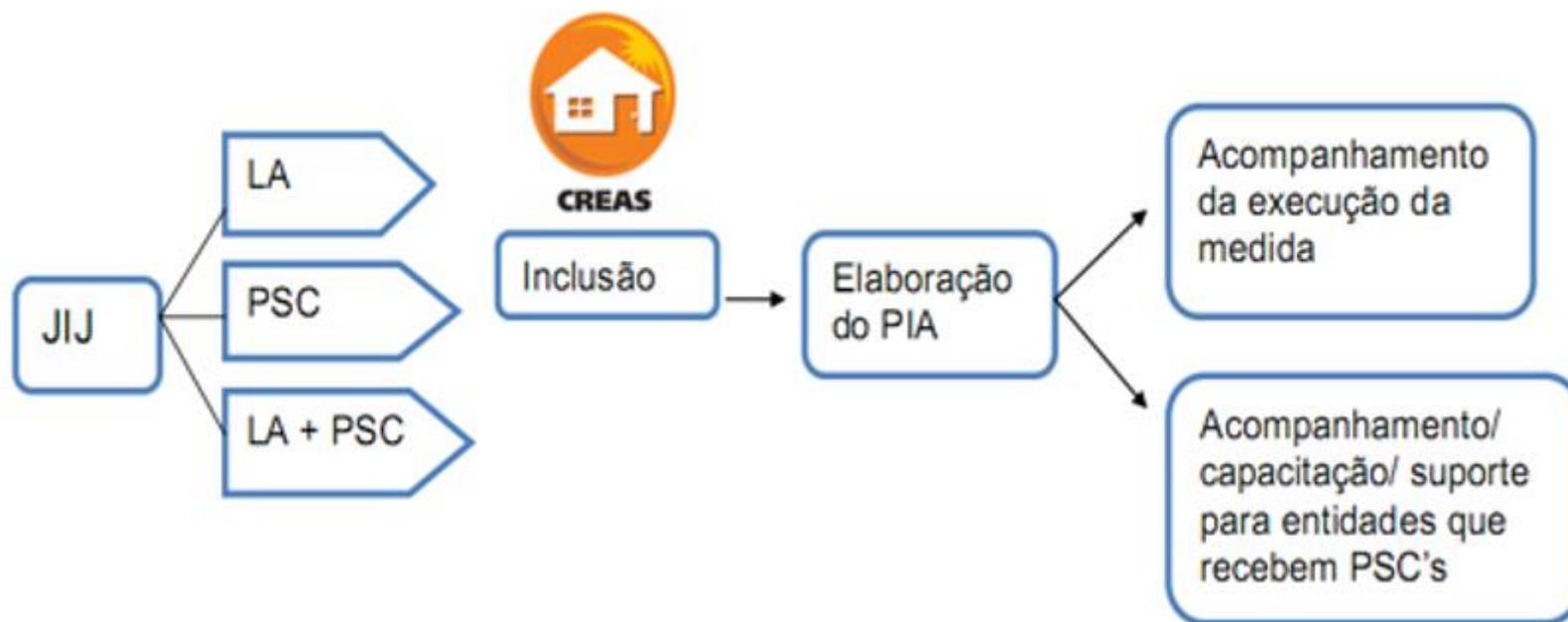
1) O aplicador de MSE:

Juizado da Infância e Juventude

Ministério Público (MP) – Via Remissão

2) O executor de MSE:

Meio Aberto: Serviço de Proteção Especial a adolescentes em MSE de LA e PSC



#### 4.4 Fluxo do atendimento aos adolescentes no Serviço de MSE em Meio Aberto

Após a aplicação de uma das medidas socioeducativas em meio aberto de PSC e LA, o Poder Judiciário encaminhará as determinações judiciais ao órgão gestor da Assistência Social, que, por sua vez, encaminhará os adolescentes aos CREAS, para o cumprimento de medidas de LA e de PSC nos dias previamente estabelecidos.



Realização da acolhida aos adolescentes encaminhados e de suas famílias. Momento de inserção da família no CadÚnico.

Levantamento das informações iniciais necessárias à elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA.

PIA: elaboração do Plano Individual de Atendimento, observando-se para isso a necessidade de participação do adolescente e de sua família, no prazo, previsto na Lei 12.594/12, de 15 dias.

aniss out 12

Confusão entre PIA e prontuário, além da falta de menção ao prazo legal de 15 dias para entrega do PIA.

*Adicionar uma resposta*



O PIA é instrumento a ser preenchido gradualmente, com a finalidade de compreender, ao longo do acompanhamento, as circunstâncias de vida do adolescente. Não se trata da aplicação de um questionário, mas

Brasil (2016), p.60.

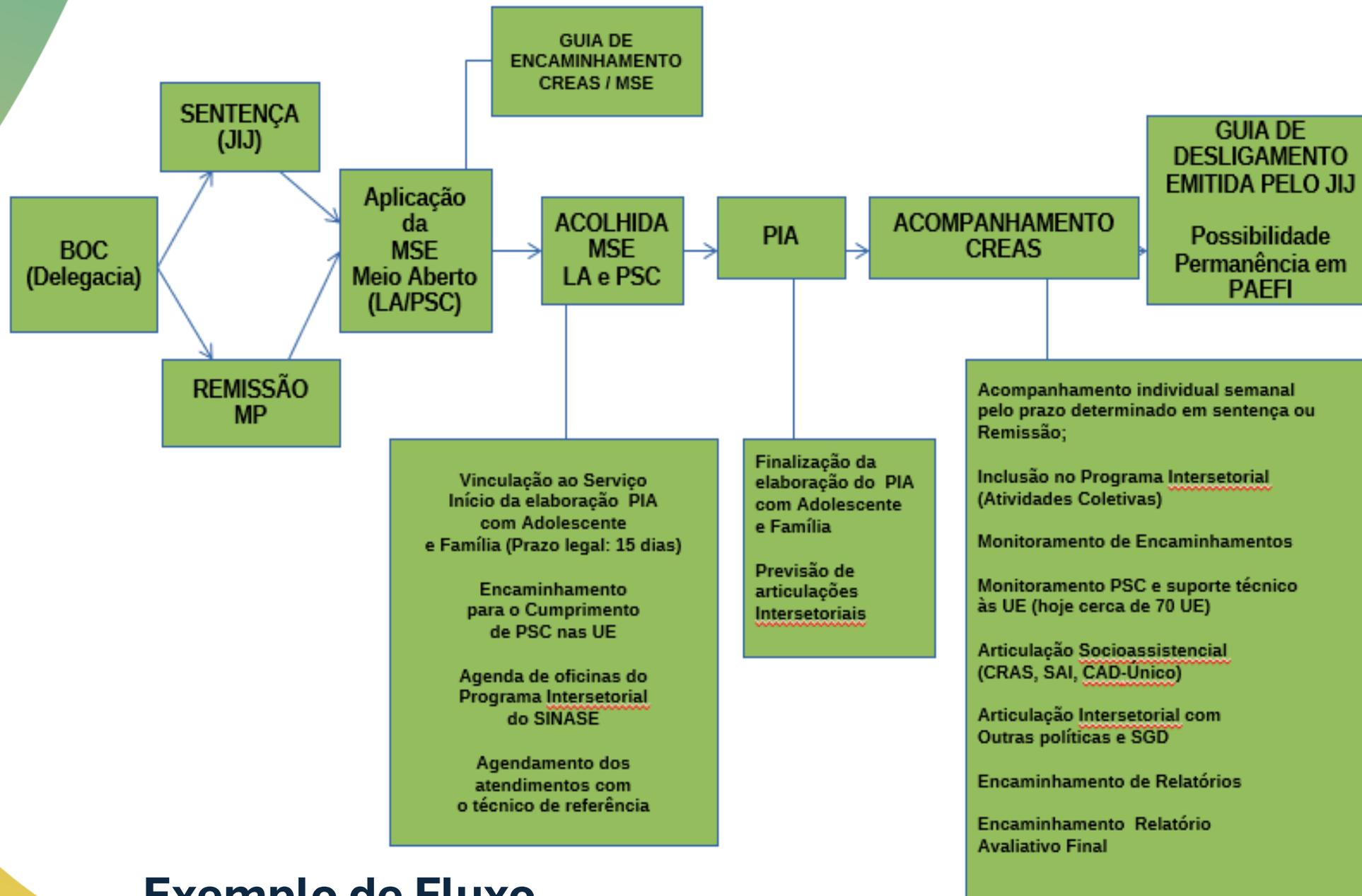
aniss 22:47

Não é um um bom fluxo... o órgão gestor é gestão: não tem que estar entrando em contato com os adolescentes - gestão não se confunde com atendimento. O poder judiciário deve encaminhar diretamente ao CREAS, conforme agenda de acolhidas do CREAS e fluxo estabelecido, sem essa intermediação da gestão.

aniss 22:52

Aqui sim menciona o prazo, mas fica meio desconexo ao dito anteriormente, de que o PIA é um processo contínuo. O prontuário de acompanhamento é um processo contínuo (registro das atividades do acompanhamento), mas o PIA não...

*Adicionar uma resposta*



## Exemplo de Fluxo

## **Família e MSE no Creas**

Envolve compreender que o ato infracional está inserido em um conjunto mais amplo de situações de risco e privação de direitos e não se constitui como um ato isolado;

Reconhecer o contexto social: “*Quem rouba foi roubado primeiro*”.

Matricialidade sociofamiliar nas MSE:

**Que ações vamos desenvolver para a família dos adolescentes em MSE?**

**Acolhida – a família participa**

**Elaboração do PIA – a família participa**

**Acompanhamento familiar especializado (nas MSE ou Paefi)**

SERVIÇO	CORRELAÇÃO COM MSE EM MEIO ABERTO
I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV	Prioriza adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, reforçando as seguranças de convívio familiar, comunitária e social e a autonomia individual, familiar e social;
II - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI	Acompanhamento familiar integrado ao Serviço de MSE em Meio Aberto a partir do planejamento e avaliação compartilhados, estabelecendo interlocução com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e atuando no contexto social de violação de direitos;
III - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	Acompanhamento familiar a partir do planejamento e da avaliação compartilhados com PAEFI e com o Serviço de MSE em Meio Aberto, visando o fortalecimento do papel protetivo das famílias e atuando no contexto de vulnerabilidade e risco pessoal e social nos territórios;



aniss out 12

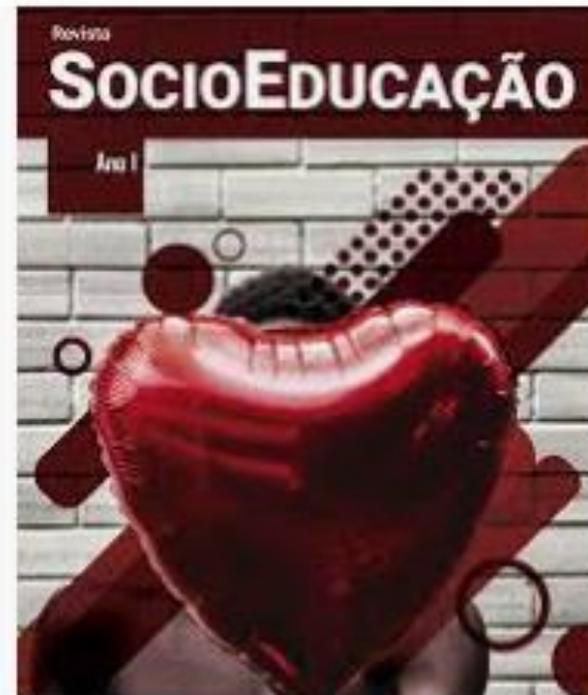
Dá a entender que poderia ficar em acompanhamento PAIF se assim a equipe do PAIF e do PAEFI avaliarem. No entanto, o ato infracional já é uma das situações de risco social. Desse modo, parece mais pertinente que fique em acompanhamento PAEFI.

Adicionar uma resposta

## Sugestão de ações com as famílias de adolescentes em MSE

# GRUPOS MULTIFAMILIARES PARA RESPONSÁVEIS DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: Relato de experiência e proposta de intervenção

Ana Maria Franchi Pincolini <sup>1</sup>



v. 1 n. 01 (2017): Revista ...  
[publicacoes.degase.rj.gov.br](http://publicacoes.degase.rj.gov.br)